



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1992 – Unidade Mista SUSAM / 1994)**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
NUP: 64598.004202/2024-16**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
(INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO)**

1. OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. O presente estudo tem por objetivo verificar a adequabilidade, razoabilidade, economicidade e oportunidade na contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis (instalação de aparelhos de ar condicionado), com a instalação, o fornecimento e a substituição de peças e insumos pela Contratada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o Documento de Formalização da Demanda, os serviços a serem contratados têm por finalidade viabilizar os serviços e o pleno funcionamento dos ar condicionados desta Unidade de Saúde.

2.2. Para obtenção do objetivo pretendido, deverão ser realizados os seguintes serviços:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	2020	Instalação de aparelhos de ar condicionado	Sv	12

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objetiva-se a contratação de empresa apta e habilitada à realização de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, conforme discriminado acima, compreendendo a instalação de aparelhos de ar condicionado com aplicação de insumos e mão de obra especializada para a instalação e a aplicação de peças por parte da contratada.

3.2. A comprovação de aptidão à realização dos serviços a serem contratados ocorrerá mediante:

3.2.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.2.2. atendimento às exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em lei;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4. Conforme levantamento da Seção de Apoio Técnico, será necessário a contratação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme detalhamento constante do subitem 2.2 do presente Estudo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando que o levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, durante a elaboração do processo esta equipe diligenciou no sentido de verificar contratações similares, por meio das seguintes ferramentas:

5.1.1. Pesquisas com fornecedores que atuam na Região Norte do país, de modo a obter preços fidedignos ao praticado no comércio local.

5.3. Em relação ao parâmetro estabelecido no inciso I, III do art. 5º da IN 73/2020 – SEGES (dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo), informa-se que não foi localizado na internet qualquer sítio onde constasse a execução dos serviços com fornecimento das peças e insumos necessários à pretendida contratação, provavelmente devido à peculiaridade do equipamento a ser instalado.

5.4. Foram emitidas solicitações de preços para 03 (três) empresas, conforme comprovantes constantes do processo.

5.5. A Equipe Encarregada do Planejamento da Contratação ao realizar consulta, localizou três contratações, correspondente à manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, conforme registro acima, com fornecimento e substituição de peças e insumos;

5.5.1. não detalhar o valor das peças e insumos, mas, tão somente, o valor total da contratação;

5.5.2. por se referir à manutenção corretiva e preventiva, e não somente preventiva;

5.6. A estimativa de preços encontra-se consolidada no Mapa Comparativo de Preços, anexado ao processo de contratação, com as justificativas cabíveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação do serviço será realizada por dispensa de licitação direta, destinada à contratação de empresa especializada para execução do serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e substituição de peças e insumos.

6.1.1. A dispensa de licitação direta deverá ocorrer após a disponibilidade dos recursos orçamentários.

6.1.2. O setor de licitações do órgão contratante deverá adjudicar a dispensa de licitação direta, até que ocorra a integral descentralização dos recursos, por meio de Nota de Crédito com dotação específica para a contratação pretendida.

6.1.3. Justificativa para a realização da dispensa direta para contratação de empresa para realização de instalação dos aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças e insumos necessários à referida manutenção deve-se ao fato de o órgão contratante possuir o Manual de Serviço, a “vista explodida” do equipamento, com descrição de todas as peças componentes e as senhas de acesso ao equipamento, inclusive as de manutenção, conforme solicitado ocorrida por ocasião da aquisição do equipamento;

6.1.4. Justificativa para a realização de licitação – Aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a avaliação de amostras dos materiais a serem utilizados: as amostras e ou catálogos serão solicitados sempre que o órgão contratante achar necessário para retirar dúvidas acerca da qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição dos mesmos. Essas amostras e/ou catálogo serão avaliados pelos membros da comissão de apoio técnico.

6.2. Na visita para instalação, os técnicos deverão se reportar ao Chefe da Fiscalização Administrativa, o qual poderá emitir relatório minucioso do serviço realizado. O relatório deverá conter nome e assinatura do técnico da empresa que executaram os serviços, bem como o do responsável pela manutenção da Contratante, que deverão acompanhar ou designar pessoal para tais atividades.

6.3. A empresa Contratada deverá atender à completa realização dos serviços de instalação, com a apresentação do técnico responsável pela manutenção nas dependências da CONTRATANTE, no período previsto conforme a necessidade dos serviços a serem feitos por empenho global, ao longo do ano de 2024, a contar do recebimento da respectiva nota de empenho por parte da Contratada, devendo os serviços estarem concluídos no mesmo prazo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7. Em complemento aos itens 5 e 6 do presente Estudo, informa-se que o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 19.920,00** (dezenove mil, novecentos e vinte reais), conforme orçamentos constantes do processo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8. O objeto será parcelado, devido à peculiaridade, à unicidade e ao período em que os serviços deverão ser executados, sendo necessária a manutenção prevista para A+1.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, pretende-se com a contratação a continuidade no pleno funcionamento dos ar condicionados desta OMS.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Atualmente, não existe qualquer contratação correlata e/ ou interdependente ao objeto pretendido, razão pela qual opta-se pela realização de dispensa direta.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

11.1. No que couber, os serviços deverão ser executados de forma a estarem inseridos no conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, observando a utilização de soluções e técnicas sustentáveis ecologicamente corretas, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010 e Art.4º do Decreto nº 7.746/2012.

11.2. Em atenção ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU – 4ª ed., AGO/2021, observa-se que:

11.2.1. Em relação a óleos lubrificantes:

11.2.1.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

11.2.1.1.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

11.2.1.1.2 providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

11.2.1.1.3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

11.2.1.1.4. os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução no 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

11.2.1.1.4.1. que esteja previamente registrado na ANP;

11.2.1.1.4.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

11.2.1.1.4.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução no 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

11.2.1.1.4.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

11.2.1.1.4.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

12. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

12.1. Informa-se que a contratação pretendida deixa de constar do Plano Anual de Contratações – PAC, do Ministério da Economia, devido ao fato de a Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia estabelecer, em seu art. 18, como facultativa a adoção ao PAC pelos órgãos integrantes das Forças Armadas, *in verbis*:

“INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações.

(...)

CAPÍTULO V – Disposições Finais

(...)

Art. 18. Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa.”

“DECRETO Nº 1.094, DE 23 DE MARÇO DE 1994 - Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.. (g.n)

(...)

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

(...)

§ 2º Os Ministérios Militares e o Estado-Maior das Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG” (g.n.)

12.2. Com isso, devido ao fato de este órgão não integrar o Sistema de Serviços Gerais – SISG, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tendo, portanto, sua participação no PAC como facultativa, não houve a elaboração, em 2021, do PAC para execução neste ano de 2022.

12.3. Acresce observar que o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 – que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e estende a obrigatoriedade de adesão ao PAC por toda a administração pública federal direta – estabelece o cronograma de elaboração do PAC ao longo de 2022, para as contratações e serem efetivadas em 2023, razão pela qual, a presente contratação deixa de estar inserida no PAC 2021/2022.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13. A contratação pretendida encontra respaldo Institucional, por constar do Planejamento Estratégico do Órgão Contratante, uma vez que os aparelhos de ar condicionado a serem instalados são de máxima relevância para o HGuSGC, no intuito de serem essenciais, no sentido de fornecer um ambiente climatizado de trabalho aos profissionais civis e militares do Hospital, assim como ao bem estar e conforto no atendimento aos pacientes desta Unidade de Saúde, especialmente aos hospitalizados.

a serem instalados são de máxima relevância para o HGuSGC, no intuito de serem essenciais, no sentido de fornecer um ambiente climatizado de trabalho aos profissionais civis e militares do Hospital, assim como ao bem estar e conforto no atendimento aos pacientes desta Unidade de Saúde, especialmente aos hospitalizados.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

14.1. Verifica-se a razoabilidade quanto à elaboração de Termo de Contrato referente ao objeto em questão, a fim de fornecer maior segurança jurídica às partes envolvidas.

14.2. Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a minuta do contrato deverá ser remetida para prévia apreciação e aprovação jurídica por parte da Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas, acompanhada de todo o processo da contratação.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Observa-se a imperiosidade da contratação pretendida, a realizar-se o mais tempestivamente possível, a fim de garantir a plena e eficiente continuidade e no bem estar da rotina administrativa dos profissionais deste Hospital.

O presente Estudo permitiu evidenciar que a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, com o fornecimento de peças e insumos a serem fornecidos pela Contratada.

Diante do exposto, declara-se o entendimento acerca da viabilidade da contratação pretendida.

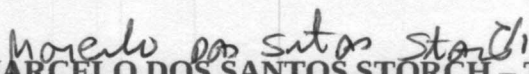
São Gabriel da Cachoeira/AM, 09 de agosto de 2024.


DANIEL GONÇALVES DE SANDES – 1º Sgt
Chefe da Seção de Manutenção e Transporte do HGuSGC

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (NUP 64598.004202/2024-16):

APROVO o presente Estudo Preliminar, por entender que atende aos requisitos legais e ao juízo de conveniência e oportunidade.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 09 de agosto de 2024.


MARCELO DOS SANTOS STORCK – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira